PROJETO DE LEI Nº543/2025

"Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Salvador, a campanha permanente de "Conscientização sobre a parvovirose canina", com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo anterior:

I - Divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, cuja propagação ocorre, principalmente, pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo, na grande maioria, filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a parvovirose canina.

Art. 3º - A campanha de que trata esta lei, poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

MARCELE MORAES

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a parvovirose canina trata-se vírus altamente infeccioso, ocasionando pelo parvovírus canino tipo 2 (CPV-2), atingindo principalmente cães filhotes e animais não vacinados. Dentre os principais sintomas, estão vômitos e diarreia intensa, o que poderá acarretar em grave quadro de desidratação.

Chama-se ainda atenção para o fato de que, mesmo quando curado, o animal ainda poderá ter problemas futuros, como a miocardite.

Dentre a principal forma de contaminação está pela via oral, a exemplo, o contato com fezes contaminadas ou objetos e superfícies que tenham sido expostos ao vírus.

Por tais razões, é necessário tornar permanente a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina, haja vista a necessidade de educar os tutores e demais habitantes do município, acerca do devido cuidado e necessidade de combate a esta doença tão grave. Assim, as atividades destinadas à promoção da campanha implicam informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

MARCELLE MORAES